

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2017**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre destinação dos recursos provenientes da arrecadação das taxas pela expedição de documento de viagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que trata do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, com o objetivo de assegurar que os recursos arrecadados com a expedição de passaportes destinados ao FUNAPOL sejam aplicados obrigatoriamente no custeio da referida atividade.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º .....

§ 1º Os recursos arrecadados com as taxas pela expedição de documento de viagem, destinados ao FUNAPOL, nos termos da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, serão aplicados obrigatoriamente no custeio das atividades ligadas à expedição de passaportes, no âmbito do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP).

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo não se submeterão ao regime de contingenciamento de dotações orçamentárias.”

Art. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem como propósito precípua estabelecer que os recursos arrecadados pela Polícia Federal para a emissão de passaporte sejam aplicados exclusivamente nesta finalidade, no âmbito das atividades inerentes ao Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP), inclusive não se submetendo a qualquer modalidade de contingenciamento.

Vimos recentemente que a Polícia Federal não tinha como atender à demanda por passaportes por parte da população em função de não ter em estoque os referidos documentos de viagem ao exterior.

Não podemos admitir no futuro a repetição de tal situação.

Vimos que o cidadão pagou um montante de R\$ 257,00 para a emissão de passaporte, o dinheiro foi recolhido aos cofres da União, mas não foi repassado para a Polícia Federal. Como resultado, a emissão de passaporte foi suspensa por falta do rapasse dos recursos pela área econômica do governo federal à Polícia Federal.

Com isto, muitas pessoas, em situações as mais diversas, tiveram um injustificável prejuízo com o cancelamento forçado de diárias em hotéis, de bilhetes aéreos, entre outras situações.

Estima-se que a Casa da Moeda recebe cerca de R\$ 25,00 reais pela feitura de cada passaporte e mesmo assim com a taxa muito mais cara cobrada do cidadão o serviço não foi prestado em tempo hábil.

Diante dessa problemática, estamos propondo à consideração de nossos Pares o presente projeto de lei complementar, determinando que a parte do dinheiro arrecadada para a emissão de passaporte fique retida pela Polícia Federal para tal finalidade.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-11492